

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA OPORTUNIDADES AGRO I
FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 51.475.461/0001-51

Pelo presente Instrumento Particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **KINEA OPORTUNIDADES AGRO I FIAGRO-IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não possui, na presente data, quaisquer cotistas, resolve:

- (i) em razão de exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no âmbito do pedido listagem e de admissão à negociação das cotas do Fundo ("Exigências B3"), alterar a definição de dia útil, prevista junto ao item 7.1.2. do Regulamento para "entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3";
- (ii) alterar certas características da taxa de performance do Fundo, devida ao Gestor, prevista no item 7.2. e seguintes do Regulamento do Fundo, de modo que, **(ii.1.)** para fins de cálculo da performance, "CP" será equivalente ao valor patrimonial da cota do Fundo em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, devidamente atualizada pelo Benchmark desde o último cálculo da Taxa de Performance e **(ii.2.)** a data de pagamento da Taxa de Performance recairá sobre o 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento de cada Período de Apuração, com exceção em relação à última data de pagamento da Taxa de Performance, que poderá ocorrer em periodicidade inferior à semestral;
- (iii) alterar as características da primeira emissão de Cotas do Fundo, previstas no item 8.2. do Regulamento do Fundo, de modo que, referido item passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.2. Na primeira emissão de Cotas do FUNDO, serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Patrimônio Inicial"), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO ("Data de Emissão"), observada a possibilidade de colocação parcial das Cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO, desde que seja colocado, pelo menos, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Patrimônio Mínimo Inicial"). Adicionalmente, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da primeira emissão de Cotas do FUNDO poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista na regulamentação aplicável, de até 125.000 000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas,

perfazendo o montante de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, equivalentes em conjunto a até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas.”

(iv) incluir, no âmbito da Política de Distribuição de Rendimentos e Amortização Extraordinária do Regulamento, os itens abaixo definidos:

“12.2. Adicionalmente, poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal.

12.2.1. Os valores previstos no item 12.2 acima poderão ser distribuídos aos Cotistas sempre na próxima data prevista para distribuição de rendimentos nos termos do item 12.1 acima, observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

12.2.2. Caso ocorra amortização de principal, o valor a ser amortizado em cada data de amortização de principal não deverá ultrapassar a menor cotação histórica da cota até o momento do referido evento.”

(v) Tendo em vista o quanto deliberado nos itens acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Apêndice A ao presente instrumento.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

APÊNDICE A - REGULAMENTO